ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA

PREPARAÇÃO PARALÍMPICA TÓQUIO 2020

Jogos Paralímpicos Paris 2024

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COMITÉ
PARALÍMPICO
PORTUGAL

Devidamente analisadas as iniciativas e atividades de preparação e de participação desportiva, bem como os objetivos a alcançar, dentro do *Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 pelos praticantes enquadrados pela Federação Portuguesa de Judo, e em consonância com os limites e montantes financeiros previstos no Contrato-Programa CP/2/DDF/2018, o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação acordam, em adenda ao Contrato-Programa estabelecido entre estas entidades, que:*

1. No ano de 2018, o Comité Paralímpico de Portugal disponibiliza à *Federação Portuguesa de Judo* um montante anual máximo por atleta integrado no PPP Tóquio 2020 de dez mil e quinhentos euros (10.500€), devendo este valor anual considerar os períodos de integração divididos por duodécimos, correspondentes as 12 (doze) meses.

2. *Este montante visa concretizar o estipulado nos pontos 1 e 5 da cláusula 5.ª do Contrato-Programa estabelecido entre o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação Portuguesa de Judo, e, portanto, destina-se* ao apoio à preparação desportiva e participação competitiva dos praticantes desportivos, treinadores, equipa técnica ou outros técnicos.

3. Este processo tem uma vigência anual e cessa a 31 de dezembro de 2018. O processo considerado nesta Adenda será alvo de reavaliação de modo a proceder-se a atualização dos valores de preparação para o ano seguinte nos termos do *Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020.*

Loures, 10 de maio de 2018

Comité Paralímpico de Portugal

Federação Portuguesa de Judo

CONTRATO-PROGRAMA

PREPARAÇÃO PARALÍMPICA TÓQUIO 2020

Jogos Paralímpicos Paris 2024

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

C. P. P.
Rec. em 10 / 05 / 2018
Ref.ª nº 44004 - Emissão.

CONTRATO-PROGRAMA

PREPARAÇÃO PARALÍMPICA TÓQUIO 2020
Jogos Paralímpicos Paris 2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, nº 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Manuel Lourenço**, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como "1º Outorgante" ou "CPP";

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Judo, com o número de pessoa coletiva 501 515 674 e sede na Rua do Quelhas, 32 – 44, 1200-781, Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Oliveira Fernandes, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por "2º Outorgante" ou Federação.

Considerando que:

a) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos da alínea h), do artigo 6.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;

b) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;

c) Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - cabe ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas competições desportivas internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Paralímpicos;

d) Nos termos do artigo 2.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Programa de Preparação Paralímpica, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Paralímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo paralímpico, entre o Estado, através do IPDJ, I.P. e do INR,I.P. e o Comité Paralímpico de Portugal

É celebrado livremente e de comum acordo o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por "Contrato", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação para os Jogos Paralímpicos Tóquio 2020, nos termos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018, outorgado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR) e pelo Comité Paralímpico de Portugal.

2. Constitui objeto do presente contrato, em especial, a atribuição de bolsas aos praticantes desportivos e treinadores desportivos integrados no Projeto Tóquio 2020, bem como a atribuição de verbas destinadas à preparação desportiva dos praticantes integrados no mesmo Projeto.

3. Constitui ainda objeto do presente Contrato uma linha de financiamento complementar, denominada Projeto Apoio Complementar à Preparação, destinada a reforçar as condições de preparação desportiva, equilibrando as diferentes necessidades de financiamento, tendo em conta as especificidades das modalidades, das disciplinas desportivas e dos praticantes integrados no Projeto Tóquio 2020.

4. Constitui também objeto do presente Contrato uma linha de financiamento, denominada Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, destinada a apoiar a preparação de praticantes com especial talento ou equipas que apresentem expetativas fundamentadas de cumprirem os objetivos do Programa de Preparação Paralímpica, no limiar temporal dos Jogos Paralímpicos de Paris 2024.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

1. O presente contrato-programa tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2021, materializando-se, todavia, em contratos de duração temporária com o período de vigência identificado no número seguinte.

2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o seu prazo de vigência termina a 31 de dezembro de 2018, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2021, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.

Cláusula 3.ª
(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, o presente contrato retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2018 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.ª
(Objetivos)

O 1º Outorgante, em articulação com o 2º Outorgante, define os objetivos para os Jogos Paralímpicos de 2020, anuais, intermédios e respetivos indicadores por praticante/competição, respeitando os referenciais estabelecidos no Anexo II ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018.

Cláusula 5.ª
(Comparticipação financeira ao Projeto Tóquio 2020)

1. O montante do financiamento nos termos definidos no Capítulo VI.2 do Anexo I ao contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, atribuído ao projeto proposto pelo 2º Outorgante é calculado em função do número de praticantes integrados e das

suas necessidades específicas de preparação, incluindo, em particular, o parceiro de competição, o técnico assistente desportivo, o enquadramento técnico, o apetrechamento desportivo, as necessidades logísticas e a atividade a desenvolver.

2. Os praticantes integrados no Projeto Tóquio 2020 beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, a qual é paga diretamente pelo CPP.

3. Nas modalidades individuais são estabelecidos três níveis de bolsas, que evoluirão ao longo do quadriénio 2018-2021, conforme a respetiva tabela constante no nº VI.7 do Anexo I do Contrato-programa nº CP/2/DDF/2018, podendo o valor da bolsa ser acrescido até um montante máximo de 80% caso o praticante necessite de parceiro de competição ou até um montante máximo de 70% em caso de necessidade de técnico assistente desportivo, dependendo o valor do referido montante da modalidade, da disciplina e das necessidades específicas de acompanhamento individualizado do praticante.

4. Nas modalidades de equipa ou coletivas o valor da bolsa mensal do praticante evoluirá ao longo do quadriénio 2018-2021, conforme a respetiva tabela constante no nº VI.7 do Anexo I do Contrato-programa nº CP/2/DDF/2018, podendo o valor da bolsa ser acrescido até um montante máximo de 80% caso o praticante necessite de parceiro de competição ou até um montante máximo de 70% em caso de necessidade de técnico assistente desportivo, dependendo o valor do referido montante da modalidade, da disciplina e das necessidades específicas de acompanhamento individualizado do praticante.

5. O 2º Outorgante beneficia de uma comparticipação financeira, paga pelo primeiro outorgante, para apoio à preparação desportiva e participação competitiva, dos praticantes desportivos, treinadores, equipa técnica ou outros técnicos, em montante a definir que se situará anualmente dentro de um limite máximo que evoluirá ao longo do ciclo 2018-2021, nos termos da respetiva tabela constante no nº VI.8 do Anexo I do Contrato-programa nº CP/2/DDF/2018 sendo que, para definição do montante serão considerados os elementos justificativos da preparação e participação competitiva do plano de atividades e orçamento.

6. Os elementos justificativos referidos no ponto anterior constarão no Caderno de Encargos a que se refere o nº VI.3 do Anexo I do Contrato-programa CP/2/DDF/2018.

7. O 2º Outorgante define para cada praticante individual integrado qual o modelo de enquadramento técnico a adotar sendo que, para apoio aos treinadores é disponibilizada uma bolsa, paga pelo primeiro outorgante, correspondente a 80% do valor da bolsa do nível em que esteja integrado o praticante e, em caso de acumulação de vários praticantes, receberão pelo segundo praticante mais 20%, e mais 10 % pelo terceiro, conforme estabelecido no nº VI.7 do Anexo I ao Contrato-programa nº CP/2/DDF/2018.

8. Em relação a cada equipa/par/seleção será concedida para o treinador/equipa técnica uma bolsa mensal num montante que evoluirá ao longo do quadriénio 2018-2021, no valor correspondente a 80% da bolsa de nível 1 de praticante de modalidade individual, sendo aquela bolsa acrescida em 20% caso o treinador/equipa técnica enquadre uma segunda equipa/seleção e em mais 10% do valor inicial caso enquadre uma terceira equipa/seleção integrada no Projeto Tóquio 2020.

9. Com exceção do ano 2021, poderá ser efetuada a transição de saldos para o exercício seguinte, designadamente do saldo apurado respeitante a verbas não executadas pelo 2º Outorgante por conta do Projeto Tóquio 2020, desde que solicitada e justificada aquando da entrega do Relatório e Contas ficando dependente de autorização pelo 1º Outorgante e desde que este procedimento não venha a ser inviabilizado por qualquer disposição legal ou decisão administrativa emanada de autoridade pública.

10. Poderá haver lugar a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pelo 2º Outorgante, bem como das cativações a que haja lugar.

11. Em circunstância alguma poderão ser imputadas ao CPP responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

Cláusula 6.ª
(Comparticipação financeira ao Projeto Apoio Complementar à Preparação)

1. A comparticipação financeira ao Projeto Apoio Complementar à Preparação, a estabelecer de acordo com o Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018 destina-se a tornar mais equitativo o apoio face à

especificidade diversa das modalidades com praticantes integrados no Programa de Preparação Paralímpica, priorizando hierarquicamente as seguintes medidas:

a) Apoio às modalidades que revelem especiais necessidades ao nível logístico de transporte em viagens;
b) Apoio às federações na aquisição de equipamento para o processo de treino e competição, relativamente a praticantes integrados no Programa em modalidades que revelem especiais necessidades ao nível do apetrechamento;
c) Comparticipação na contratação de serviços de técnicos especialistas que estejam identificados como potenciadores da qualidade e eficácia do processo de preparação e competição.

2. A linha de financiamento ao Projeto Apoio Complementar à Preparação processa-se de acordo com um regulamento específico da responsabilidade do 1º Outorgante.

3. As comparticipações referidas no ponto 1. da presente Cláusula podem ser objeto de acerto de contas, em função dos relatórios e das demonstrações financeiras apresentadas pelo 2º Outorgante.

4. A candidatura para apoio no âmbito de cada uma das medidas acima enunciadas deverá ser apresentada conjuntamente com a entrega do plano de atividades e orçamento, em formulário próprio disponibilizado pelo 1º Outorgante, até 31 de outubro do ano anterior ao exercício.

5. As candidaturas referentes a 2018 deverão ser apresentadas até 30 de março de 2018.

Cláusula 7.ª
(Comparticipação financeira ao Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos)

1. O montante da comparticipação financeira, atribuído pelo 1º Outorgante ao Projeto proposto pelo 2º Outorgante é determinado de acordo com o disposto no ponto VIII.2.1 do Anexo I ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018.

2. Os praticantes e treinadores integrados no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos beneficiam de uma bolsa mensal, paga diretamente pelo CPP, nos termos definidos no ponto VIII.2.2 do Anexo 1 ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018.

3. Poderá haver lugar a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pelo 2º Outorgante, bem como das cativações a que haja lugar.

Cláusula 8.ª
(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. As comparticipações financeiras referidas no nº 5 da Cláusula 5ª e na Cláusula 7ª são disponibilizadas em tranches mensais, ficando no entanto cativada pelo CPP uma percentagem não superior a 10%, a pagar após a apresentação pelo 2º Outorgante do relatório e contas anual da execução do Projeto Tóquio 2020, do Projeto Apoio Complementar à Preparação e do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos.
2. As comparticipações financeiras referidas no numero 1 da clausula 8ª podem ser suspensas se comprovadamente, por parte do IPDJ ou do INR, se verificarem atrasos ou suspensão de pagamentos.
3. A não entrega do relatório e contas anual pelo 2º Outorgante respeitante ao Programa de Preparação Paralímpica, ou a sua não validação pelo 1º Outorgante, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.

Cláusula 9.ª
(Caderno de Encargos)

Compete ao 2º Outorgante apresentar ao CPP um Caderno de Encargos por praticante/equipa/seleção, contendo os elementos referidos no nº VI.3 do Anexo I ao Contrato-programa CP/2/DDF/2018, devendo aquele caderno estar permanentemente atualizado e disponível para consulta devendo o 2º Outorgante, designadamente, informar o 1º Outorgante sobre todos os resultados em provas internacionais, num prazo de quinze dias após a obtenção dos mesmos.

Cláusula 10.ª
(Direitos e obrigações do 1º Outorgante)

1. Ao 1º Outorgante compete gerir, coordenar e avaliar o Programa de Preparação Paralímpica.

2. São direitos e obrigações do 1º Outorgante, nomeadamente:

a) Acompanhar a preparação paralímpica e as competições de referência a nível nacional e internacional com relevância para o Programa de Preparação Paralímpica e para a preparação da Missão Paralímpica;

b) Aferir, em concertação com o 2º Outorgante, os critérios específicos de acesso ao Programa de Preparação Paralímpica;

c) Apreciar as propostas apresentadas pelo 2º Outorgante;

d) Fixar a composição definitiva da delegação portuguesa aos Jogos Paralímpicos, considerando as diferentes propostas ou pedidos de substituição e decidindo, em definitivo e sem recurso, a respetiva composição, inclusive no respeitante a atletas a integrar de acordo com os critérios de seleção previamente definidos pelas respetivas federações nacionais;

e) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos;

f) Elaborar os relatórios de prestação de contas ao Estado;

g) Articular com o interlocutor designado pela Federação em ordem ao eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação;

h) Receber o plano de preparação e de competições de cada praticante integrado devidamente rubricado pelo mesmo e pelo treinador;

i) Obter do 2º Outorgante as informações e documentos solicitados;

j) Pagar ao 2º Outorgante a comparticipação financeira estabelecida;

k) Prestar ao 2º Outorgante colaboração que seja solicitada na execução do presente contrato;

l) Suspender a comparticipação financeira em caso de incumprimento dos planos de preparação, da inobservância das obrigações estabelecidas ou perante a existência de indícios de irregularidades financeiras ou de práticas contrárias à Lei.

Cláusula 11.ª
(Direitos e obrigações do 2º Outorgante)

1. Ao 2º Outorgante compete a operacionalização e dinamização das atividades de preparação e enquadramento dos praticantes, treinadores e demais agentes envolvidos, em calendário orientado para o reforço da competitividade e do nível geral de preparação desportiva.

2. São direitos e obrigações do 2º Outorgante, nomeadamente:

   a) Apresentar propostas, fundamentadas, dos praticantes a integrar, a manter ou a sair do Programa de Preparação Paralímpica, acompanhadas da homologação dos correspondentes resultados desportivos e das fichas de praticante e treinador;

   b) Conceber, em articulação com os treinadores dos praticantes integrados no PPP, os respetivos planos de preparação, competições e caderno de encargos (subscritos pelo treinador, atleta e federação) e objetivos desportivos para cada um dos praticantes.

   c) Celebrar contratos com os praticantes integrados e respetivos treinadores, respeitando as minutas para o efeito facultadas pelo 1º Outorgante;

   d) Apresentar, até 31 de outubro do ano anterior ao exercício a que respeitam, os planos anuais de atividades e orçamentos previsionais, em conformidade com o Caderno de Encargos referido no nº VI.3 do Anexo I ao Contrato-programa CP/2/DDF/2018, compreendendo informação discriminativa da afetação das verbas por praticante / equipa / par / seleção, bem como o respetivo cronograma, excetuando-se o exercício de 2018 relativamente ao qual os planos e orçamentos deverão ser apresentados até 30 de março de 2018;

   e) Apresentar, relativamente a cada exercício e a cada praticante proposto para integração em data posterior à referida na alínea anterior, a documentação referida na mesma alínea, juntamente com a proposta de integração.

   f) Apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício, os relatórios e contas anuais da preparação, que deverão incluir um balancete financeiro por centro de resultados discriminativo da afetação das verbas por praticante /técnico assistente desportivo / parceiro de competição/equipa / par / seleção;

g) Comunicar ao 1º Outorgante as sanções disciplinares aplicadas a praticantes integrados, ou a integrar;

h) Informar atempadamente o 1º Outorgante sobre qualquer situação de incumprimento do plano de preparação dos praticantes seja devido a lesão desportiva ou qualquer outra situação;

i) Informar o 1º Outorgante caso ocorram alterações no enquadramento técnico de praticantes, designadamente a saída ou a troca dos respetivos treinadores no âmbito do Projeto Tóquio 2020, comunicando a alteração dentro do prazo de quinze dias após a tomada de conhecimento da mesma;

j) Assegurar que os praticantes integrados no Programa de Preparação Paralímpica sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no contrato-programa nº CP/2/DDF/2018;

k) Sujeitar os praticantes integrados no Programa de Preparação Paralímpica a exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;

l) Assegurar a inscrição dos praticantes no Regime de Alto Rendimento e garantir a cobertura dos mesmos por um Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;

m) Garantir que os treinadores integrados no Programa de Preparação Paralímpica cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;

n) Indicar um interlocutor técnico para representar o 2º Outorgante junto do Departamento Desportivo do CPP, não podendo aquele interlocutor ser praticante ou treinador integrado no PPP;

o) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do CPP.

p) A segunda Outorgante reconhece que o primeiro outorgante é detentor das "propriedades paralímpicas" nomeadamente a marca, os símbolos, e a terminologia Paralímpica que consiste na palavra "Paralímpico", bem como as

expressões «Jogos Paralímpicos» e quaisquer outros semelhantes ou derivadas destas. Comprometendo-se desde já a informar os atletas e treinadores desta existência, estando vedado tanto á segunda outorgante como aos seus treinadores e atletas o uso destas propriedades sem prévio consentimento da primeira outorgante, não devendo de qualquer forma ou por qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento nomeadamente financeiro pelo seu uso.

Cláusula 12.ª
(Conta relativa ao contrato)

1. O 2º Outorgante organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução do Projeto Tóquio, do Projeto Apoio Complementar e do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação do financiamento alocado ao presente contrato.

2. De modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente ao fim a que se destinam, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução prevista no presente contrato, a 2ª Outorgante disporá de um centro de resultados próprio e exclusivo por atleta integrado no Projeto de preparação paralímpica Tóquio 2020.

Cláusula 13.ª
(Garantia de devolução)

No caso de suspensão ou denúncia do contrato, ou no seu vencimento, por exclusão de praticantes ou seleções do Programa de Preparação Paralímpica, se o valor pago for superior ao devido, compromete-se o 2º Outorgante à devolução ao 1º outorgante do montante em excesso, logo que disso tenha conhecimento ou quando seja formalmente interpelado pelo CPP para esse efeito.

Cláusula 14.ª
(Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 11.ª do contrato n.º CP/2/DDF/2018, obrigando-se os ora Outorgantes a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados.

Cláusula 15.ª
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo e por livre acordo entre as partes.

2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato designadamente se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

Cláusula 16ª
(Incumprimento)

1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao outorgante em situação de incumprimento.

2. Na comunicação formal prevista no número anterior a parte lesada deverá identificar, de forma clara e direta, quais os factos que integram o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução do contrato, sem o que o incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

Cláusula 17.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP 2/DDF/2018 oportunamente celebrado entre o IPDJ, o INR e o CPP.

3. Conforme previsto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP 2/DDF/2018, "em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva de alguma federação, nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, que sejam oportuna e devidamente sinalizados pelo IPDJ, IP junto do CPP, e desde que salvaguardadas as condições à prossecução do interesse desportivo nacional para concretizar os objetivos desportivos consignados no PPP, mormente a regularidade e estabilidade das bolsas e apoios à preparação no respeito pelos princípios da boa gestão das comparticipações financeiras públicas, poderá o CPP, em estreita articulação com o IPDJ, IP, e a federação em apreço, avaliar casuisticamente a situação e decidir, em mútuo acordo com o IPDJ, IP, pela suspensão, perda ou manutenção dos apoios previstos no PPO aos atletas e treinadores filiados na federação desportiva em causa."

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o 1º Outorgante e outro para o 2º Outorgante.

Loures, 10 de maio de 2018

Comité Paralímpico de Portugal

Federação Portuguesa de Judo